



DECRETO Nº 5700 de 06 de julho 2022.

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal Pró-Cultura”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO, a legislação ordinária municipal, 2875 de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação do Fundo Pró-Cultura, que deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão;

CONSIDERANDO, Todos os recursos repassados ao Município de Monte Mor pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeiras realizadas pelo Fundo Pró-Cultura, exceto nos casos vedados por legislação superior;

D E C R E T O:

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Pró-Cultura, devendo para tanto, obter junto aos órgãos necessários, como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, bem como nos assentos da JUCESP, no que necessário, além de outros órgãos que também se fizerem necessário.

Artigo 2º – Na forma do artigo 11, §2º da Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, os recursos repassados ao Município de Monte Mor pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeiras realizadas pelo Fundo Pró-Cultura, exceto nos casos vedados por legislação superior.

Artigo 3º – As receitas se darão de acordo com a famigerada Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, e em acordo com o artigo 13 daquela, assim como seus incisos e o Artigo 14 e também seus incisos.

Artigo 4º – Ainda em atenção à Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, no que tange o artigo 12, as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo, ou qualquer outro convênio, doações, entre outras modalidades de obtenção de crédito, quando utilizados, deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
ATOS OFICIAIS	16
EDITAL	17



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5700 DE 06 DE DE 2022



DECRETO Nº 5700 de 06 de de 2022.

“Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal Pró-Cultura”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO, a legislação ordinária municipal, 2875 de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação do Fundo Pró-Cultura, que deverá ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão;

CONSIDERANDO, Todos os recursos repassados ao Município de Monte Mor pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeiras realizadas pelo Fundo Pró-Cultura, exceto nos casos vedados por legislação superior;

D E C R E T O:

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Pró-Cultura, devendo para tanto, obter junto aos órgãos necessários, como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, bem como nos assentos da JUCESP, no que necessário, além de outros órgãos que também se fizerem necessário.

Artigo 2º – Na forma do artigo 11, §2º da Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, os recursos repassados ao Município de Monte Mor pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeiras realizadas pelo Fundo Pró-Cultura, exceto nos casos vedados por legislação superior.

Artigo 3º – As receitas se darão de acordo com a famigerada Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, e em acordo com o artigo 13 daquela, assim como seus incisos e o Artigo 14 e também seus incisos.

Artigo 4º – Ainda em atenção à Lei 2875 de 04 de novembro de 2021, no que tange o artigo 12, as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo, ou qualquer outro convênio, doações, entre outras modalidades de obtenção de crédito, quando utilizados, deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por período legalmente exigido e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 08 de Julho de 2022 | Ano III | Edição 522



PREFEITURA MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 07 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial do Município e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 08 de Julho de 2022 | Ano III | Edição 522

PORTARIAS

PORTARIA Nº 6530 DE 08 DE JULHO DE 2022



Portaria nº 6530 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica mantida a readaptação, após avaliação pericial, da servidora Sra. **Alessandra da Cruz**, matrícula 9454, efetiva no cargo de Merendeira, admitida em 25/01/2010, **com validade de 180 dias até 27 de dezembro de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “José Ross Matheus Filho”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6531 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica mantida a readaptação, após avaliação pericial, da servidora Sra. **Elen Fernandes Quitzau**, matrícula 7182, efetiva no cargo de PEB I, admitida em 25/01/2010, **com validade de 180 dias até 20 de dezembro de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “**Maria Tonin**”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6532 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica mantida a readaptação, após avaliação pericial, da servidora Sra. **Maria Helena Batista de Souza**, matrícula 2495, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, admitida em 29/06/2012, **com validade de 180 dias até 18 de dezembro de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “Prof. Édison José de Paula”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6533 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica mantida a readaptação, após avaliação pericial, da servidora Sra. **Silvania Maria da Silva Passos**, matrícula 9630, efetiva no cargo de Servente, admitida em 16/10/2013, **com validade de 180 dias até 27 de dezembro de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “Prof. Edison José de Paula”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6534 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica designada a Sra. **Simone Boniatti**, matrícula 2509, para responder pelas funções do Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, Sr. Bruno Henrique Ross Matheus, no período de 04 de julho a 18 de julho de 2022, em que o mesmo estará em gozo de suas férias, recebendo a diferença salarial do cargo.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6535 de 08 de julho de 2022.
“Dispõe sobre exoneração de cargo efetivo.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica exonerada a pedido, do cargo efetivo de Enfermeiro – Estratégia Saúde da Família, a Sra. **Luciana de Souza**, matrícula nº 3197, admitida em 22/04/2020.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6536 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a Nomeação de funcionário do cargo em comissão”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe de Manutenção de Áreas Verdes, o Sr. **Valdecir Domingues**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6537 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a Nomeação de funcionário do cargo em comissão”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor I, o Sr. **Luiz Fernando Muniz Aparecido**.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6538 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria Nº 6527 de 05 de julho de 2022”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Retificar a Portaria nº 6527 de 05 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Monte Mor, edição nº 521, em 06 de julho de 2022, para que passe a constar:

Onde lê-se:

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2022.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6539 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica readaptada, após avaliação pericial, a servidora Sra. **Adriana Alonso de Morais Nascimento**, matrícula 2898, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços, admitida em 08/01/2014, **com validade de 180 dias até 05 de agosto de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “Fauze Calil Canfur”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de fevereiro de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria nº 6540 de 08 de julho de 2022.

“Dispõe sobre readaptação de servidor e dá outras providências”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º – Fica readaptada, após avaliação pericial, a servidora Sra. **Adriana Peticoff**, matrícula 9619, efetiva no cargo de Servente, admitida em 23/09/2013, **com validade de 180 dias até 16 de julho de 2022**, para prestar serviços junto à E.M “Leonardo Rodrigues da Silva”, sem prejuízos em seus vencimentos.

Artigo 2º – O não comparecimento do servidor, com 15 (quinze) dias de antecedência do prazo de vencimento da readaptação, para solicitar a prorrogação, implicará, automaticamente, em alta médica com o retorno ao cargo e função de origem.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2022.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, em 08 de julho de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município



Portaria Nº 64/2022 1

PORTARIA Nº 64 DE 07 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor efetivo Arthur Rehder da Cunha Patuci e dá outras providências".

ALEXANDRE PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto nos artigos 44, 52, 54 e 55 todos da Lei Complementar Nº 04/2006;

Considerando ainda os termos da Instrução Normativa Nº 08/2019;

Considerando finalmente o deferimento no requerimento de férias do servidor, devidamente arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis:

Resolve

Art. 1º – Conceder férias regulamentares de 20 dias ao servidor efetivo **ARTHUR REHDER DA CUNHA PATUCI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Monte Mor, matrícula funcional nº 164, com vencimento classificado na referência E-III (Portaria de Nomeação nº 20/2015), referente ao período aquisitivo de 03/2020 a 03/2021, a partir do dia 13 de julho de 2022, devendo retornar às suas atividades normais no dia 25 de julho do mesmo ano (1º período) e a partir do dia 03 de outubro de 2022, devendo retornar às suas atividades normais no dia 13 de outubro do mesmo ano (2º período).

Art. 2º – Fica concedida a conversão de 1/3 (hum terço) das férias em valor pecuniário.

Art. 3º – Ficam os setores de Recursos Humanos e Financeiro autorizados a promover as providências de praxe, observando os reflexos do período de férias como afastamento do servidor em Comissões em que ele eventualmente participe, ficando vedado o recebimento de gratificação pelo referido período.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 07 de julho de 2022.



Portaria Nº 64/2022 2

ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente

ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 07 dias do mês de julho do ano de 2022.

RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral



ATOS OFICIAIS

OFÍCIO CCA Nº 3163/2022



CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
(11) 3292-3883 - cgca@tce.sp.gov.br

São Paulo, 6 de Julho de 2022

Ofício CCA nº 3163/2022
Processo eTC-00000754.989.21-8
Recurso eTC-0024068.989.21-9

Senhor Prefeito,

Na condição de Relator do processo **eTC-00000754.989.21-8**, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO**, nos termos dos artigos 2º, inciso XXVII, e 91, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, para informar as providências adotadas em face do julgamento desfavorável, conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 24/11/2021 e 25/06/2022, observado o **prazo de 60 (sessenta) dias** contados do recebimento deste.

Apresento a Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR

Excelentíssimo Senhor
EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito
Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP
cpv/03/AR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-YWEZ-5V6E-7LCH-LNXM



EDITAL

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA 05/08/2022

**EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

A **Presidente da Comissão de Justiça e Redação**, respeitada a decisão da Comissão, **CONVIDA** as Autoridades e pessoas interessadas a participarem da Audiência Pública que será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor, no dia **05 (cinco) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, às **14h00min** (quatorze horas), para discussão da seguinte propositura:

PROJETO DE LEI Nº. 101/2022 – *"Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Monte Mor, e dá outras providências"*, de autoria do PODER EXECUTIVO.

O cidadão também poderá participar da audiência através do Portal e-Democracia da Câmara Municipal de Monte Mor, endereço eletrônico **edemocracia.montemor.sp.leg.br**. Também será possível acompanhar pelo canal do YouTube da Câmara, porém sem a possibilidade de interação.

Monte Mor, 05 de julho de 2022.

Valdirene Joandsin da Silva
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

Os **Presidentes das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento**, respeitada a decisão das Comissões, **CONVIDAM** as autoridades e pessoas interessadas a participarem da Audiência Pública que será realizada na Câmara Municipal de Monte Mor, no dia **12 (doze) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, às **14h00min** (quatorze horas), para discussão da seguinte propositura:

PROJETO DE LEI Nº. 93/2022 – *"Dispõe sobre a redefinição de alíquotas de contribuição previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Monte Mor"*, de autoria do PODER EXECUTIVO.

O cidadão também poderá participar da audiência através do Portal e-Democracia da Câmara Municipal de Monte Mor, endereço eletrônico edemocracia.montemor.sp.leg.br. Também será possível acompanhar pelo canal do YouTube da Câmara, porém sem a possibilidade de interação.

Monte Mor, 05 de julho de 2022.

Valdirene Joandsin da Silva

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Altran José Farias Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Monte Mor / SP, Sexta-feira, 08 de Julho de 2022 | Ano III | Edição 522

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Mor

(Lei Municipal n° 2.630, de 14 de agosto de 2018 e regulamentada pelo Decreto n° 5073, de 12 de setembro de 2019)

é uma publicação da Prefeitura de Monte Mor. Site: www.montemor.sp.gov.br CONTEÚDO:

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para (19) 3879-9000.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO:

Edição, diagramação e Publicação Eletrônica.

E-mail: diario.oficial@montemor.sp.gov.br



LEI Nº 2875 de 04 de novembro de 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura de Monte Mor, do Fundo Municipal de Assistência à Cultura e dá outras providências”.

Autoria: (Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Assistência à Cultura de Monte Mor.

Art. 2º – Fica alterada a denominação do Conselho de Municipal de Cultura de Monte Mor (CMCMM) para Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor (CPCMM) e do Fundo Municipal de Assistência à Cultura para Fundo Municipal Pró-Cultura, para se adequar à nova instância de participação social disposta no Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Art. 3º – O Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, composto por membros do poder público e da sociedade civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente.

Art. 4º – Caberá ao Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor as seguintes atribuições:

I - colaborar na proposição e fiscalização das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, no que se refere às ações, programas, projetos e políticas públicas do Departamento de Cultura.

II - contribuir com a implantação e transparência na gestão de Termos de Parceria, Termos de Cooperação e demais instrumentos legais estabelecidos entre entes e fazedores culturais e a Prefeitura Municipal de Monte Mor;

III - estabelecer diretrizes, metas e ações para a implementação do Plano Municipal de Cultura, em conjunto com os segmentos culturais e o Poder Público de Monte Mor;

IV - elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

V - colaborar na administração da(s) conta(s) do Fundo Pró-Cultura, aprovando e fiscalizando a destinação de verbas e demais recursos aos projetos aprovados pelo Conselho;

VI - estabelecer diretrizes e metas para a composição de editais, chamadas públicas e demais instrumentos licitatórios voltados à Cultura;

VII - integrar o Fórum Municipal de Cultura de Monte Mor, desvinculado da estrutura da Administração Municipal, como instância de consulta pública e fomento à participação popular;



VIII - realizar, periodicamente, as Conferências Municipais de Cultura, em conjunto com os segmentos culturais e o Poder Público;

IX - propor aos entes federados (município, estado e união) o tombamento de bens patrimoniais, materiais e imateriais de relevância histórica e cultural;

X - organizar e/ou participar de fóruns, seminários e congressos temáticos, de iniciativa do Poder Público ou da Sociedade Civil temáticos, gerais ou divididos por segmento cultural, com o intuito de elaborar diagnósticos, propostas, diretrizes e metas para a Cultura de Monte Mor;

XI - nomear comissões e grupos de trabalho para a avaliação de projetos e propostas, garantindo a isenção e impedindo o conflito de interesses;

XII - estabelecer critérios e preços públicos para o uso de espaços / equipamentos e ações culturais, devendo reverter os recursos auferidos diretamente às contas do Fundo Pró-Cultura.

Art. 5º – Os Membros do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor deverão:

I - Ser maior de 18 anos;

II - estar domiciliado no Município há mais de 02 anos;

III - ter atividade cultural comprovada no Município.

Art. 6º – O Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor deverá ser composto por 16 titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

A) Nomeados pelo Poder Público:

- 2 representantes da Diretoria de Cultura;
- 1 representante do Departamento de Educação;
- 1 representante do Departamento de Turismo;
- 1 representante de Secretaria de Esportes;
- 1 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

B) Eleitos pela Sociedade Civil, somente por meio de assembleia:

- 1 representante do segmento de Música;
- 1 representante do segmento de Teatro;
- 1 representante do segmento de Hip Hop;
- 1 representante do segmento de Artes Visuais e audiovisual;
- 1 representante do segmento de Livros, Literatura e Narrativa Oral;
- 1 representante do segmento de Dança;
- 1 representante do segmento de Cultura Popular e Manifestações de Matrizes Africanas;
- 1 representante do segmento de Cultura Indígena;
- 1 representante do segmento de Comunicação Social e Mídias Sociais; e
- 1 representante dos espaços, entidades e empresas comprovadamente culturais.

§ 1º - Ocorrendo a constituição de novos segmentos, cada qual terá 01 (um) representante no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Monte Mor e respectivo suplente, a serem votados por



meio de eleição e assembleia organizadas pelo próprio Conselho, em conjunto com o Fórum de Cultura de Monte Mor e o Poder Público, garantida a ampla publicidade do processo eleitoral, sem a necessidade de alteração da presente lei.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados por suas respectivas secretarias e / ou departamentos.

§ 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos por seus pares de segmento, em assembleia organizada pelo próprio Conselho, com o apoio do Poder Público.

§ 4º - O candidato ao Conselho deverá comprovar sua atuação no segmento para o qual deseja candidatar-se.

Art. 7º – O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do presidente e vice-presidente, bem como a estrutura administrativa do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor.

Art. 8º – O Conselho eleito tem 120 (cento e vinte) dias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno, a contar da data da nomeação dos conselheiros.

Art. 9º – Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme regimento.

Art. 10 – Em caso de vacância de conselheiro titular, decorrente de morte, renúncia, ou qualquer outro motivo fortuito ou de força maior, o conselheiro suplente deverá assumir as atribuições do titular até o término de seu mandato, podendo este se candidatar à condição de titular na eleição seguinte.

Parágrafo único - Persistindo a vacância do conselheiro titular, o Conselho deverá convocar os membros do respectivo segmento e proceder nova eleição para os cargos de titular e suplente, observadas as mesmas regras da eleição geral.

DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

Art. 11 – Fica Reestruturado o Fundo Municipal Pró-Cultura, no âmbito do município de Monte Mor, vinculado à Secretaria de Educação Cultura e Turismo de Monte Mor, através da Diretoria de Cultura.

§ 1º - O Fundo Pró-Cultura será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal em vigor, assegurando transparência na identificação e no controle de contas a ele vinculadas, não caracterizando autonomia administrativa e de gestão.

§ 2º - Todos os recursos repassados ao Município de Monte Mor pela União ou pelo Estado, seja fundo a fundo ou por outro mecanismo legal, deverão ter sua execução orçamentária e financeira realizadas pelo Fundo Pró-Cultura, exceto nos casos vedados por legislação superior.

Art. 12 – As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo deverão atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal por



período legalmente exigido e a disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13 – Constituição receitas do Fundo Pró-Cultura:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Turismo destinada ao Fundo Pró-Cultura, créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

II - os direitos sobre a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou creditados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para a realização de atividades culturais;

IV - os valores correspondentes a arrecadações provenientes da participação da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo na produção de vídeos e filmes;

V - os valores correspondentes à prestação de serviços realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo;

VI - os valores correspondentes a multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, bem como de multas por rompimento de contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

VII - os valores correspondentes a multas aplicadas pelas Bibliotecas Municipais, nas devoluções de livros em atraso;

VIII - os valores provenientes de cobrança de taxa para exploração comercial e publicitária de espaços nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados com recursos do Fundo Pró-Cultura de Monte Mor;

X - saldos dos exercícios anteriores.

Art. 14 – O Fundo Pró-Cultura poderá apoiar ações, projetos e programas que voltados para:

I – criar, manter e ampliar ações, programas e projetos de Formação Cultural, cooperação cultural, intercâmbios, residências artísticas, estudos, pesquisas e bolsas de estudos,

II – realizar palestras, conferências, fóruns, congressos e congêneres de cunho formativo para a criação, produção e gestão cultural dos fazedores culturais do Município;

III – realizar processos licitatórios para a contratação, artistas e fazedores culturais de Monte Mor;

IV – realizar processos licitatórios para a contratação de pareceristas para comporem comissões de avaliação de projetos;

V – manter, reformar e ampliar espaços culturais públicos de Monte Mor;



VI – promover ações de preservação do patrimônio histórico e cultural do município;

VII – demais ações, programas e projetos definidos como prioritários pelo Conselho Municipal de Cultura, ou pela Conferência Municipal de Cultura ou pelo Plano Municipal de Cultura.

Art. 15 – As contas do Fundo Pró-Cultura de Monte Mor serão administradas pelo Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor.

Art. 16 – O Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 17 – Caberá ao Conselho de Políticas Culturais indicar a Comissão Gestora do Fundo Pró-Cultura de Monte Mor, assim como estabelecer as normas gerais que regulamentam a forma de utilização de seus recursos em projetos culturais e contrapartidas sociais a serem apresentados pelos fazedores culturais e proponentes do Município.

Art. 18 – Todos os atos referentes à movimentação das contas do Fundo Pró-Cultura são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19 – As atividades do Conselho de Políticas Culturais de Monte Mor serão consideradas de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.157 de 18 de Abril de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 04 de novembro de 2021.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR
Procurador Geral do Município